

NOTAS E CONSIDERAÇÕES PARA DISCUSSÃO DE DIREITOS, VINCULADOS E DECORRENTES DO TRABALHO DOCENTE NO MODO EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO REMOTO

Em vista das demandas surgidas e determinadas em decorrência da emergência sanitária e de saúde pela qual o país passa, o CEFET-MG, como de resto todas as instituições de ensino, suspendeu suas atividades, incluindo o próprio calendário letivo de 2020. Findo o prazo de suspensão do calendário letivo, passou-se à condução de discussão interna dos aspectos gerais e específicos acerca de uma possível retomada das atividades didático-pedagógicas, com a finalidade e objetivando a continuidade dos trabalhos vinculados ao ensino básico técnico de nível médio, ao ensino de graduação e ao ensino de pós-graduação, nos moldes existentes na Instituição.

Assim, considerando os atos e fatos que vieram ocorrendo desde então; considerando a necessidade de estabelecimento, em regra, de uma pauta mínima de proteção e de preservação dos direitos vinculados aos docentes, no que está definido como regramento da relação de trabalho, na lógica do permissivo legal e, ainda, no que vem sendo refletido como uma imensidão de possibilidades, nas quais se observa – a priori e sem qualquer filtro, um descaso e imposição de fatores que indicam uma enorme precariedade na condução e na adoção do que se pretende estabelecer como desempenho da atividade docente no modo de trabalho remoto.

Aqui, importa salientar que não se pretende afastar quaisquer direitos e obrigações do corpo discente do CEFET-MG. Não se afasta, em nenhum dos momentos, a discussão dos direitos dos discentes, ao contrário. Quando se propõe a discussão das condições e da forma de adoção da retomada das atividades no formato remoto, tendo, como eixo dessa discussão, a atividade docente, sua proteção e a preservação do seu fazer, pretende-se resguardar, nesse bojo, a proteção do direito dos alunos, estudantes que são, e que, em decorrência dos riscos de saúde ocasionados pela pandemia do COVID-19, viram-se impossibilitados, em todo o país, dadas as condições impostas pelas orientações próprias das autoridades de saúde no mundo, de terem continuidade em suas atividades escolares.

Assim é que, guardados os parâmetros gerais apresentados nesse preâmbulo, passo a apresentar questões essenciais quanto aos princípios gerais aplicáveis ao regramento das relações de trabalho dos docentes das carreiras de EBTT e Magistério Superior (MS) lotados no CEFET-MG.

Não se deve afastar, como premissa básica, que os docentes das carreiras EBTT e MS têm o desempenho de suas atividades no formato presencial. Portanto, qualquer modificação neste formato de atuação deverá ser tomado como modo extraordinário de trabalho remoto, sob as normativas amparadas pela emergência definidas como tais, mas, acima de tudo, com a realização de discussão cuidadosa de como os indivíduos inseridos nas relações de trabalho deverão atuar, em especial pelo respeito à atuação profissional daqueles que, trabalhadores do ensino, da pesquisa e da extensão, serão exigidos nas novas condições postas, de maneira a assegurar o mesmo grau de excelência de desempenho no que se refere à formação dos estudantes do CEFET-MG.

Assim considerado, quando se trata da discussão do desempenho docente no modo extraordinário de trabalho remoto, faz-se necessário estabelecer critérios de atuação de docentes e de alunos e as relações da Instituição para com estes.

Alguns pontos devem ser observados, conforme descreve-se a seguir, e devem ser tratados pela demanda apresentada no que se refere ao que a Instituição oferece aos seus profissionais docentes, na eficácia pretendida de manutenção das condições de trabalho, tendo em vista a implementação do ensino no modo extraordinário de trabalho remoto, conforme é a pretensão verbalizada nas discussões, como se apresentam até o momento.

Assim é que:

1. Qualquer proposta deve estar direcionada e parametrizada pela necessária discussão no que se refere às condições de trabalho, considerando a infraestrutura necessária que deverá ser ofertada e garantida para a implantação do modo extraordinário de trabalho remoto.
2. Sendo assim, para o que se pretende, é premissa que a Direção Geral da Instituição apresente, de maneira clara, objetiva e transparente, uma proposta de planejamento efetivo para a introdução deste modo extraordinário de trabalho remoto, indicando o modelo a ser adotado e a infraestrutura que disponibilizará para os docentes e seus alunos. A apresentação dessa proposta deveria balizar a discussão acerca da

introdução do modo extraordinário de trabalho remoto e demonstraria que a Direção Geral cumpriu sua tarefa, como gestora executiva na Instituição, em especial em um período de crise. Contudo, a indicação da retomada das atividades sem um prévio planejamento já indica uma forte falha neste processo, pois a Direção Geral, apesar dos mais de quatro meses de paralisação de atividades, sequer apresentou um diagnóstico das vulnerabilidades da Instituição, de sua infraestrutura, dos seus corpos docente e técnico-administrativo e de seu alunado, que norteasse a discussão da implantação do modo extraordinário de trabalho remoto.

Portanto, passo a elencar os pontos que deverão orientar os termos pelos quais os docentes e seu fazer, vinculados à função e ao cargo público, devem ser protegidos e preservados, na lógica do direito que regulamenta e vincula a atividade, nos termos do regramento das relações de trabalho adotadas como tal:

1. dado o caráter emergencial do período letivo, os termos a serem adotados devem afastar, de pronto e na origem, qualquer autorização de definitividade ou de aceite de alteração das premissas gerais das relações de trabalho.
2. que seja estabelecido um protocolo de proteção do desempenho da atividade docente no modo extraordinário de trabalho remoto, com registro em termo próprio, que regule todos os critérios adotados extraordinariamente, incluindo
 - (i) cláusulas específicas relativas aos compromissos e às obrigações, deveres e direitos dos alunos matriculados nas disciplinas que serão ofertadas na plataforma digital;
 - (ii) cláusulas específicas relativas à atividade remota e ao conteúdo didático-pedagógico ministrado, nas quais deverá obrigatoriamente ser preservado o uso da imagem, do áudio e do conteúdo ministrado, tendo por certo que os direitos daí decorrentes são direitos de natureza personalíssima do próprio docente, cabendo ao mesmo dele dispor;
 - (iii) cláusulas específicas relativas às obrigações e responsabilidades da Instituição no tocante à implantação do modo extraordinário de trabalho remoto, incluindo a disponibilização de estrutura e suporte técnicos de sua inteira responsabilidade, bem como limites ao uso dos materiais e conteúdos didático-pedagógicos desenvolvidos pelos docentes apenas e tão somente ao período restrito do modo extraordinário de trabalho remoto, vedando-se quaisquer uso, sem a autorização expressa do docente, para situações diversas desta.

Estabelecidos os critérios gerais a serem observados, passo a sumarizar as questões aqui tratadas relativas à adoção do modo extraordinário de trabalho remoto durante o período letivo emergencial:

- i.** A atividade dos docentes da carreira de EBTT e MS é essencialmente uma atividade desempenhada no âmbito presencial, tendo este sido impossibilitado em decorrência dos riscos de saúde e sanitários em consequência da pandemia COVID-19.
- ii.** Em razão do perfil diferenciado dos docentes lotados no CEFET-MG, cabe à Direção Geral desta IFE adotar medidas para traçar o perfil de seus trabalhadores docentes, apresentando as qualificações e vulnerabilidades dos grupos ali existentes no que se refere às condições de desempenho do modo extraordinário de trabalho remoto, traçando um diagnóstico que evidencie as necessidades para o desenvolvimento da atividade como tal e sobre o desempenho possibilitado, a partir das condições próprias que o docente individualmente dispõe.
- iii.** Estabelecido o padrão dos docentes lotados no CEFET no que se refere às questões de forma de atuação no desempenho do modo extraordinário de trabalho remoto, apurar o perfil de seus alunos, de modo que, tendo em vista este perfil, o CEFET-MG indique as condições técnicas a serem adotadas pela Instituição, do ponto de vista das plataformas digitais usadas, bem como em que condições as devidas atividades didático-pedagógicas serão ofertadas e acessadas pelos alunos.
- iv.** Adotar meios e suporte técnico para a capacitação aos técnicos administrativos que exerçam atividades de operação e suporte da infraestrutura necessária ao desempenho do modo extraordinário de trabalho remoto de docentes, que possibilite o atendimento de situações que poderão demandar procedimentos de diversas naturezas, dada a adoção de um modelo de oferta de atividades didático-pedagógica tomada pelo seu caráter extraordinário e emergencial.
- v.** Considerando que a Instituição, em particular seus docentes e servidores técnico-administrativos, estarão em modo e período letivo extraordinário, motivado pela adoção do estado de emergência, devem ser estabelecidas diretrizes que orientem estes trabalhadores, bem como os alunos, que minimizem possíveis problemas oriundos dessa condição extraordinária.
- vi.** Que seja adotado plano institucional concreto que preveja a retomada das atividades no que se refere ao suporte de infraestrutura necessária e exigida para que as partes nesse processo – instituição, docentes, técnico administrativos e alunos possam ser acessados a tempo hábil e com equipamentos e adoção de termos de responsabilidade de resguarde à relação jurídica de todos os envolvidos nesse modo

extraordinário de trabalho remoto, garantindo a proteção e preservando os processos e desempenhos dos trabalhadores envolvidos, em especial no que se refere à extensão de obrigações e deveres decorrentes das responsabilidades vinculadas.

- vii. Que a instituição opere e estabeleça regimento no qual seja observado e exigido, na via da atermação administrativa, o compromisso de respeito às regras de adoção do plano de disposição dos conteúdos didáticos-pedagógicos, nos quais seja garantido o prazo de utilização dos conteúdos ministrados pelos docentes; a obrigação, por parte dos alunos, com respeito ao uso do material didático disponibilizado, preservando sempre o uso da imagem e do áudio, bem como do conteúdo ministrado e do modo de atuação do docente com relação ao desempenho e suas práticas didáticas adotadas, protegendo o direito do docente, que não poderá ser veiculado para ambientes que não sejam estritamente àqueles do ambiente escolar, tendo como referência o local de trabalho no qual o professor está lotado e, ainda, pelo período adotado e atermado, sendo esse o período registrado expressamente em termo de autorização, no qual a prática em que o trabalho remoto esteja autorizado no modo de aulas veiculadas em plataforma digital, indicada e adotada pelo CEFET-MG, seja acessada pelo estudante, na forma permitida em matrícula na disciplina.

Sendo essas as notas e considerações apresentadas para esse momento e considerando, principalmente, que as presentes questões elencadas não esgotam o debate acerca do modo extraordinário de trabalho remoto, e da defesa de direitos dos docentes na situação posta e em suas consequências, me coloco à disposição para a continuidade desse debate.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2020.

Maria Celeste Cirqueira Córdova
Assessora Jurídica do SINDCEFET-MG